



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0460/2025

Emenda: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO

Relator: Deputado IVAN NAATZ

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0460/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, tem por objeto **autorizar a cessão de uso, a título gratuito, ao Município de Tijucas, de imóvel estadual com área de 280 m²**, matriculado sob o nº 50.632 no Ofício de Registro de Imóveis local, com cadastro patrimonial nº 00251 junto à Secretaria de Estado da Administração.

A cessão de uso será pelo prazo de **20 (vinte) anos**, e tem como finalidade específica a **instalação de uma Capela Mortuária**, conforme previsto no art. 2º da proposta.

A iniciativa foi encaminhada acompanhada da **Mensagem nº 1077/2025**, do Governador do Estado, e da **Exposição de Motivos nº 63/2025/SEA**, firmada pelo Secretário de Estado da Administração, que justificam a medida em razão do interesse público e da conveniência administrativa, destacando a regularidade do imóvel e o caráter social da destinação pretendida.

A matéria tramita regularmente nesta Assembleia Legislativa, tendo sido distribuída às comissões competentes, sem que tenha havido, até o momento, manifestação contrária quanto à sua legalidade, constitucionalidade ou conveniência pública.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

A proposta legislativa em análise apresenta-se em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais que regem a administração do patrimônio público estadual e o processo legislativo. Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a administração dos bens públicos, o que justifica a iniciativa do presente projeto por parte do Governador do Estado. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por sua vez, em seu art. 50, confirma tal competência ao estabelecer que compete ao Governador propor à Assembleia Legislativa os projetos de lei que entender necessários. Assim, a proposição se reveste de adequada iniciativa e obedece aos requisitos formais de admissibilidade.

O projeto tem por objetivo autorizar a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Estado ao Município de Tijucas, com a finalidade específica de instalação de uma capela mortuária, o que caracteriza destinação de interesse social e coletivo. A cessão gratuita com encargos atende ao princípio da função social da propriedade pública e deve ser interpretada como medida que concretiza o interesse público local, promovendo o uso racional de bem estadual em benefício direto da população.

A redação do projeto contempla cláusulas de prazo, finalidade e reversão, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, todos consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Também está em consonância com a legislação federal que rege o uso de bens públicos, no que se refere à cessão gratuita de uso com encargo específico.

Sob o ponto de vista regimental, a proposição tramita conforme as normas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e que estejam sujeitos à sanção governamental. A apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, e pela Comissão de Finanças e Tributação, no que tange aos reflexos sobre o patrimônio público, está em conformidade com as atribuições regimentais dessas instâncias técnicas, de modo que não se vislumbra qualquer vício de natureza formal, material ou procedimental que obste sua regular tramitação e eventual aprovação.

Trata-se, portanto, de matéria legítima, de inequívoco interesse público, e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

III. VOTO

Diante do exposto no relatório e da análise técnica, jurídica e conforme os preceitos regimentais, manifesto voto **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0460/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que autoriza a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel situado no Município de Tijucas, com a finalidade de instalação de capela mortuária.

É o voto.

Sala das Comissões.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
03/09/2025, às 12:25.
